



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



## DECRETO Nº011/2018

Regulamenta a realização de horas extras por servidores municipais, no âmbito da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais:

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras) devem ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

Considerando que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

Considerando que foram denunciadas a existência de realização de horas extras em expeço:

### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabralia Paulista.

Art. 2º - A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento do servidor para o setor de gestão de pessoas do órgão de lotação e, ao final, encaminhada ao Secretário

§1º - O ofício de que se trata o "caput" deverá ser instruído com justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º - A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada no Setor de RH até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 3º - O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento da concessão da gratificação por hora extraordinária pela Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 3º - O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários ou contratados temporariamente por excepcional interesse público será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º - Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional;

§ 2º - É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral;

§ 3º - É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária, exceção feita aos motoristas em diligências que, pela natureza do serviço, não possam ser interrompidas;

§ 4º - É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza "propter laborem".

Art. 4º - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Cabralia Paulista, 25 de Janeiro de 2018.

  
Jose Madrigal Ruda Filho  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume